



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 050/2022**  
**ANEXO IV**

Ata de R.P. nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº 210/11651/2022  
Validade: xx/xx/2023

O objeto deste pregão é o registro de preços para aquisição de bicicletas, velotróis, triciclos e carrinhos de passeio para todas as Unidades Municipais de Educação.

Ao xxxxxx dia do ano de dois mil e vinte e dois, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, através da Diretoria do Órgão Gerador de Registro de Preços, Portaria nº 757/2022, situado na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 10005/2006, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador (a) R.G nº xxxx, (órgão expedidor) e inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro – cidade, CEP: xxxxx-xxx, CNPJ nºxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, portador(a) do R.G nºxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nºxxxxxxxxxxx, nos termos do Decreto Municipal nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.xxx, homologada às fls xxx, ambas do Processo Administrativo nº 210/11641/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2022.




**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS:**

1.1- Constitui o Objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.005/2006.

1.2- O preço registrado na presente Ata referem-se ao seguinte item:



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

ITENS/ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Descrição/Fotos	Quantidade - 2022
<p><b>Bicicleta Infantil Equilíbrio aro 12</b> <b>Especificações Técnicas</b> <b>Quadro:</b> -Quadro em aço para uma maior resistência e durabilidade. <b>Selim:</b> - Selim tipo sela, projetado para que a criança tenha maior estabilidade ao longo da prática. - Canote em aço. <b>Direção:</b> - Guidão e suporte de guidão em aço soldados. - Manoplas emborrachadas. - Movimento de direção com batentes que limitam o ângulo de viragem do guidão, melhorando a segurança. <b>Rodas e Pneus:</b> - Rodas em plástico com fixação por arruela de pressão nos eixos. - Pneus aro 12 em EVA macios e que não furam.</p>		300
<p><b>Velotrol Infantil Empurrador</b> <b>Dimensões: (A) 56cm x (L) 45cm X (P) 24cm</b> <b>Descrição: Plástico rígido com empurrador. Haste removível.</b> <b>Idade sugerida: a partir de 18 meses</b></p>		300
<p><b>Triciclo</b> <b>Dimensões: A x L x P - 93,5x49,5x105,5</b> <b>Peso: 4.395</b> <b>Descrição: Triciclo confeccionado em metal galvanizado, polietileno e materiais rígidos. Assento ajustável em duas alturas, pedais ergonômicos fixados nas rodas dianteiras e plataforma no eixo traseiro para apoio.</b> <b>Idade sugerida: 03 a 06 anos</b></p>		250



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

<p><b>Totokinha Sport Peças Geométricas</b>  <b>Descrição Técnica:</b>  <b>Porta malas abre e fecha</b>  <b>Vem com formas geométricas</b>  <b>Tem buzina</b>  <b>Marcha e chave crec-crec</b>  <b>Marca: Cardoso Toys</b>  <b>Fabricante: Cardoso Toys</b>  <b>Referência: 6011</b>  <b>Dimensões do Produto AxL (Cm): 32x50</b>  <b>Dimensões da Caixa AxLxC (Cm): 30x50x28</b>  <b>Idade Recomendada: + 18 Meses</b>  <b>Cor: Azul</b>  <b>Composição: Plástico</b>  <b>Produto não perecível</b>  <b>Ambiente: Interno e Externo</b>  <b>Precisa de Pilhas: Não</b>  <b>Itens Inclusos: 01 totokinha e 4 peças geométricas</b></p>		<p>60</p>
--	--	-----------

\*imagens meramente ilustrativas

TOTAL: R\$ ( )

## CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao benefício do registro a preferência em igualdade de condições.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

**3.1** - Quando efetivamente ocorrer à contratação, a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer ao Departamento de Compras da FME, o órgão requisitante para assinatura da Ata de Registro de preços.

**3.2** – Dá-se a efetiva contratação com a publicação da homologação do certame e do extrato da Ata SRP no Diário Oficial do Município.



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

**3.3** - Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

**3.4** - Para a retirada de cada nota de Empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

**3.5** - O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.6** - A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho.

**3.7** - Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6** - Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA**

**4.1** Está estabelecido, no Anexo A desta ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**4.2** A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

**4.3** A classificação a que se referem os itens 4.1 e 4.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

**4.4** As contratações as quais se referem estas cláusulas serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

**4.5** Quando da adaptação a plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1 - Se a licitante vencedora recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da lei nº 8.666/93.

5.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I – advertência;

II – multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% por cento sobre o valor do Contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os órgãos da FME Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FME Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

5.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a FME descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

5.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos devidos a CONTRAPARTIDA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

6.2 – O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo 02 (dois) servidores do órgão requisitante.



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

6.3 – O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observando o disposto no Decreto Municipal nº 10.005/2006.

6.4 – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a” do inciso XIV, do art.40 da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

6.5 – Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reniciar-se-á contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atrasos, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês, por rata die.

6.7 – Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

6.8 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art.65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:**

7.1 – Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

7.2 – O Diferencial de preço entra a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela FME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

7.2.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

7.2.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2.4 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado pelo mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores respeitando a ordem do Cadastro de Reserva.

7.2.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentado e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II – convocar os demais fornecedores respeitando a ordem do Cadastro de Reserva.

7.2.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE:**

### **8.1 – DO CANCELAMENTO**

8.1.1– O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FME, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do art. 87 da Lei nº8666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

8.1.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.1.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovadas.

8.1.4 – Por razão de interesse público; ou

8.1.5 – A pedido do fornecedor.

## **8.2 – DA RESCISÃO DO AJUSTE**

8.2.1 – A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

8.2.2 – A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

8.2.2.1 – a detentora não cumprir as obrigações constante na ata;

8.2.2.2 – A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2.3 – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

8.2.2.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial d contrato decorrente do registro de preços;

8.2.2.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

8.2.2.6 – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela FME;

8.2.2.7 – Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

8.2.3 – A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 8.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser





Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Niterói, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

8.2.4 – A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

8.2.4.1 – A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.2.5 – A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

8.2.6 – A Fundação Municipal de Educação de Niterói, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dos dispostos no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

9.1 – As aquisições ou serviços decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem delegar competência para fazê-lo.

9.2 – As aquisições ou serviços decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

9.3 – A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração e contratos, serão, igualmente, autorizados pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

9.4 – As aquisições ou serviços do objeto por ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – O compromisso de fornecimento e execução dos serviços estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

10.2 – Os pedidos deverão ser efetuados através de ofícios ou memorandos protocolizados ou enviados através do e-mail [pregão@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:pregão@educacao.niteroi.rj.gov.br), deles constando: data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3 – Os preços registrados, nos termos do § 4º o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4- Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

10.5- O Preço a ser pago pela FME é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou a de autorização de readequação pela FME nesse intervalo de tempo.

10.6 Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7- As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer as normas técnicas pertinentes.

10.8 A detentora da Ata deverá comunicar a FME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.9 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro de Niterói.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e a administração do SRP, e ainda o seguinte:

I Convidar, mediante correspondência eletrônica ou por meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preço;

II Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III Promover todos os atos necessários à instrução para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

V Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ATA;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço;

IX- realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-lo das peculiaridades do SRP e coordenar participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

11.2- Compete aos órgãos e entidades:

11.2.1- Requisitar via e-mail ou ofício protocolizado, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

11.2.2- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

11.2.3- Observar as Determinações do Decreto 10.005/2006.

11.2.4 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual além das atribuições previstas no art. 67 da lei 8666/93, compete:

I – Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

II- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também,



Proc.: 210/11651/2022	
Data: 28/09/2022	Fls.:
Rubrica:	

em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**11.3- Compete ao Fornecedor:**

11.3.1- Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta do contrato anexo ao edital;

11.3.2- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

11.3.3 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo documento que comprove as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.3.4 Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições Registradas;

11.3.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Municipal de Educação de Niterói ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**Diretoria do Órgão Gerenciador SRP**  
**Portaria 757/2022**